

CONTRATO 024/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS S.A.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômica, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.567.457-53 e a empresa **SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Gutemberg Chagas, 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49040-780, inscrito no CNPJ 03.847.413/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Presidente **ANDERSON ANDRADE SANTANA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 031.755.915-07, e o Diretor Comercial e Operações **Carlos André Diniz de Oliveira Leite** brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF 532.312.955-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/12/19 o Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 102354/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação de Credenciamento **001/2020**, nos termos e condições do Edital, referente a inexigibilidade **026/2020**, com fundamento no art. 30, caput da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 10/1/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC) e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente Regulamento tem por objetivo especificar requisitos para credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito (adquirentes), especializadas em serviços de solução de pagamento em parcelas no Crédito e Débito por meio eletrônico, que realizem captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP, cuja a apresentação de valores a serem pagos é de competência da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, através da Fatura de Serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - Não poderá haver ônus dos encargos referentes a operação de pagamento com o cartão de Crédito/Débito para a DESO, bem como não poderá ter a titulação "taxa administrativa" na apresentação dos encargos e outros débitos.

2.2 - Pela prestação de serviços de débito, objeto desse credenciamento, a DESO pagará as CONTRATADAS tarifa por transação efetuada o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura de todas as partes envolvidas, podendo haver prorrogação do prazo até o limite de 05 (cinco) anos conforme lei 13.303/2016, e Art. 140 do RILC.

3.2 – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas no artigo 143 do RILC.

3.3 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Contratada. E pela prestação de serviços de débito, objeto desse credenciamento, a DESO pagará as CONTRATADAS tarifa por transação efetuada o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não admissível subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O prazo de disponibilidade dos serviços no endereço eletrônico oficial da DESO, Website, através do link da agência virtual será de no máximo 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato.

7.1.1 – O prazo de instalação das maquinetas em lojas presenciais serão de, no máximo, de 60 dias, a partir da assinatura do contrato, conforme anexo II, podendo a DESO solicitar instalações em outras Lojas, e aumento dos equipamentos.

7.2 O prazo para repasse de valores: Cartão de

débito: D+1 após a transação;

Cartão de crédito (01 vez): D+2 após a transação;

Cartão de crédito (de 10 vezes): D+2 após a transação.

7.3 A DESO fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da prestação de serviços das contratadas.

7.4 A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de Crédito/Débito deve contemplar as bandeiras objeto deste Credenciamento, bem como o sistema VAN que será realizado, devendo permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, com tecnologia de chip e/ou outros meios que vier a ser aprimorado.

CLÁUSULA VIII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As Contratadas, para uso do recebimento dos débitos/créditos vinculados aos usuários da DESO, poderão utilizar qualquer plataforma de pagamento, sob sua responsabilidade, desde que esteja integrada ao sistema da DESO e a entidade arrecadadora.

8.2 As Contratadas terão a responsabilidade de fazer a integração sistêmica com a DESO e a entidade arrecadadora, que fornecerão respectivamente seus manuais de integração e VPNs, ou outro meio para conexão segura.

8.3 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de Crédito/Débito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de Crédito/Débito que aderir a essa modalidade de pagamento.

8.4 Não poderá haver ônus dos encargos referentes a operação de pagamento com o cartão de Crédito/Débito para a DESO, bem como não poderá ter a titulação “taxa administrativa” na apresentação dos encargos e outros débitos.

8.5 As Contratadas poderão oferecer alternativas de pagamento com o cartão de Crédito/Débito em parcela única ou em número máximo de 10 (dez) parcelas, sendo de escolha do portador do cartão, observado o limite de crédito do mesmo.

8.6 O parcelamento para pagamento deverá englobar débitos relativos a tributos, encargos e multa, bem como os custos adicionais do custeio da operadora, limitado às regras do sistema financeiro.

8.7 As contratadas deverão demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos componentes da fatura, enviadas pela DESO, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação através do sítio eletrônico da DESO.

8.8 Os planos de pagamento dos débitos deverão ser apresentados abertamente, possibilitando ao titular do cartão de Crédito/Débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

8.9 Com a aprovação e efetivação do pagamento pelo responsável do imóvel por meio do Cartão de Crédito/Débito através da operação, com a integração online com a DESO pela plataforma de pagamento, fica o cliente sem débito com a DESO.

8.10 Para a liberação da Certidão Negativa de Débito, ou qualquer outro serviço referente ao imóvel, o recebimento da informação do aceite da transação do valor da fatura deverá ser online com a entidade conciliadora e desta com a DESO.

8.11 Não pode haver desistência da transação financeira após o recebimento pela DESO da informação da contratação da dívida pelo usuário.

8.12 Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao usuário não implicará em devolução do repasse efetuado, nem inclusão de restrição de serviços ao usuário origem do parcelamento.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Constituem obrigações da Contratada:

9.2 Manter durante a execução as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

9.3 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

9.4 Efetuar o pagamento de seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

9.5 Manter, durante o período de contratação, a integração com a Agência Virtual, disponibilizando uma interface 24 h para todos os clientes;

9.6 Manter durante o período de contratação, maquinetas, impressoras e demais equipamentos necessários, nas principais lojas presenciais da DESO com integração com a Agência Virtual, disponibilizando uma interface 24 h para todos os clientes.

9.7 Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a DESO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

9.8 As publicidades acerca do objeto deste credenciamento só serão veiculadas com autorização específica da DESO;

9.9 A Contratada deverá fornecer totem, máquinas de cartão sem fio, link no sítio da DESO, e outros materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções: débito e crédito direto (em parcela única, até 10 parcelas e débito);

9.10 A Contratada deverá prover meio de integração com o sistema da DESO, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;

9.11 Manter e conservar todas as informações, totem, máquinas de cartão sem fio e materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito que lhe sejam entregues em decorrência da contratação, em local seguro, inaccessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo;

9.12 Integrar o Credenciamento da Contratada às Lojas da DESO, habilitando-se para aceitar os cartões de Crédito/Débito das bandeiras indicadas no item abaixo;

9.13 Oferecer, ao menos, abrangência das duas bandeiras das principais operadoras de cartões do mercado: Visa, Visa Electron, Mastercard e Mastercard Maestro;

9.14 Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas;

9.15 Responsabilizar-se pela entrega e recolhimentos, quando for o caso dos equipamentos nas Lojas de Atendimento DESO, como também nos eventos em que a DESO participe em todo o Estado, inclusive nos casos de substituição de equipamentos com problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;

9.16 Oferecer equipamentos que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia chip;

9.17 Promover manutenção e assistência técnica para os equipamentos. Nos casos em que a manutenção não possam ser realizadas nas Lojas da DESO e/ou eventos em que a empresa se envolva, os equipamentos com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com as características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse da DESO até que haja o retorno do equipamento consertado e sem ônus para a DESO;

9.18 Os equipamentos devem ser entregues a DESO com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer elemento necessário para seu funcionamento, sem que a DESO necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento;

9.19 Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados no totem, maquinetas, etc.;

9.20 Disponibilizar arquivos CSV e/ou Excel com as transações realizadas;

9.21 Disponibilizar relatórios de conciliação com data de recebimento, valores, usuário/matricula, rejeições, com as informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito bem como ter a opção para serem gerados pela DESO;

9.22 Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com os valores de recebimento;

9.23 Repassar para a Contratante as negociações realizadas, conforme descrito abaixo:

- a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em D+1, após a data da transação;
- b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer em D+2 após a data da transação;
- c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse deve ocorrer em D+2 após a data da transação

9.24 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária informada pela DESO, que realizou a negociação com o usuário. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato;

9.25 O repasse financeiro a que se refere o item anterior deverá ser o valor total da fatura;

9.26 Ministrará treinamento de pessoal indicado pela DESO;

9.27 A Contratada deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão Crédito/Débito, solicitadas pela Contratante durante o seu processo de desenvolvimento do Sistema Financeiro;

9.28 Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo à DESO, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

CLÁUSULA X - Constituem obrigações da Contratante:

10.1 Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da DESO;

10.2 Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;

10.3 Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;

10.4 Controlar os repasses financeiros efetuados pelas operadoras para a conta bancária indicada pela DESO;

10.5 Disponibilizar área nas Lojas de Atendimento para instalação dos totem, máquinas de cartão sem fio e materiais fornecidos pelas Contratadas, capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito;

10.6 Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico a relação atualizada das entidades contratadas para a atividade de operação com cartão de Crédito/Débito;

10.7 A DESO poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a entidade está habilitada;

10.8 A DESO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Gerência de Receita/GREC;

10.9 Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratante, para o funcionamento de toda operação com segurança;

10.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de Crédito/Débito.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, Carta de fiança Bancária, seguro Garantia ou dinheiro, que deverá ser apresentado **no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do extrato do contrato da Contratada**, sendo a Garantia apresentada emitida no **valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de descredenciamento imediato e rescisão unilateral do contrato.**

11.2 - O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da possível renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

11.3 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

11.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

11.5 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento de qualquer regra prevista neste regulamento sujeitará a entidade contratada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III. Cancelamento do Credenciado.

12.2 As irregularidades serão apuradas pela DESO, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

12.3 Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- a) Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à DESO;
- b) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+2 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- c) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- d) Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela DESO através das faturas;
- e) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- f) Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a DESO e/ou seus clientes.

12.4 Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- a) Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- b) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;
- c) Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;
- d) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela DESO;
- e) Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à DESO às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

f) A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da DESO e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão.

12.5 Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento:

- a) Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- b) Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- c) Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da DESO;
- d) O cancelamento do Credenciamento será aplicado pelo Diretor Presidente da DESO através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As credenciadas deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta;

13.2 As contratadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da DESO, indicando pessoa responsável pela VPN;

13.3 Para acesso ao ambiente operacional da DESO será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade;

13.4 A DESO disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários;

13.5 A DESO não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a DESO;

13.6 Não se configurando interesse, por parte das contratadas, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a DESO poderá estender essa modalidade de contratadas à sub operadoras (sub adquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da DESO, nos mesmos termos especificados neste Regulamento;

13.6.1 Será considerado desinteresse quando as operadoras contratadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano;

13.7 A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) da DESO e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento;

CLÁUSULA XIV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- a) Regulamento de Credenciamento;
- b) Ata de reunião da comissão do credenciamento;
- c) Certidões fiscais;

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181, 182 do RILC da DESO.

15.2 – O não recolhimento da garantia contratual no prazo exigido no item 11.0, enseja rescisão unilateral e descredenciamento imediato, sem prejuízo da reparação de dano e lucro cessantes.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

16.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 04 de março de 2021.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

“Carlos Fernandes de Melo Neto”
DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO
COUTINHO:39156745753

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
COUTINHO:39156745753
Dados: 2021.03.18 15:50:19 -03'00'

“Carlos Alberto Coutinho ”
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO – DESO

PELA SEAC- SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS S.A.

ANDERSON ANDRADE
SANTANA:03175591507

Digitally signed by ANDERSON
ANDRADE SANTANA:03175591507
Date: 2021.03.05 14:46:02 -03'00'

ANDERSON ANDRADE SANTANA
Diretor- Presidente

CARLOS ANDRE
DINIZ DE OLIVEIRA
LEITE:53231295572

Digitally signed by CARLOS
ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA
LEITE:53231295572
Date: 2021.03.04 14:11:54
-03'00'

CARLOS ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Comercial e Operações

Testemunhas:

Pela SEAC

EMERSON DANTAS DE
MENEZES:5901122054
4

Assinado de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
Dados: 2021.03.22 07:38:34
-03'00'

Pela DESO

MAYRA
VANESSA
CORREIA
NUNES DE
OLIVEIRA

Assinado de
forma digital por
MAYRA VANESSA
CORREIA NUNES
DE OLIVEIRA
Dados:
2021.03.04
13:20:11 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.847.413/0001-02

Certidão n°: 66163/2021

Expedição: 04/01/2021, às 11:30:53

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.847.413/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Fevereiro de 2021
Nº. 202100315128

CNPJ: 03.847.413/0001-02

Contribuinte: SEAC-SERGIPE ADMINISTR DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/05/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DD.0033.0036.DG.051C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS S.A.
CNPJ: 03.847.413/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:43 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **3404.9ECC.BF39.E1AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 101794/2021

Identificação do Contribuinte:03.847.413/0001-02
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.847.413/0001-02** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.847.413/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/03/2021 13:06:30, válida até 03/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Março de 2021

Autenticação:202103043A0XXY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.847.413/0001-02

Razão social: SEAC SERGIPE ADM DE CARTOES E SERV LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/03/2021	06/03/2021 a 04/04/2021	2021030600373569627312
15/02/2021	15/02/2021 a 16/03/2021	2021021500443849387330
27/01/2021	27/01/2021 a 25/02/2021	2021012701291363570326
08/01/2021	08/01/2021 a 06/02/2021	2021010801485700887598
20/12/2020	20/12/2020 a 18/01/2021	2020122000523338510753
01/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120101505360981238
12/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111201143672179366
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102401151166912529
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100501043868320045
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091601393482722468
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082802391213440444
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080900501350397910
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072102302746629583
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070201293413815684
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031500512220847014
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022501101984821022
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020601160324281393
18/01/2020	18/01/2020 a 16/02/2020	2020011801412120528800
30/12/2019	30/12/2019 a 28/01/2020	2019123000460410621307
11/12/2019	11/12/2019 a 09/01/2020	2019121101583336830199
22/11/2019	22/11/2019 a 21/12/2019	2019112202024749252954
03/11/2019	03/11/2019 a 02/12/2019	2019110306050282369547
15/10/2019	15/10/2019 a 13/11/2019	2019101502102061439154
26/09/2019	26/09/2019 a 25/10/2019	2019092601415052626940
07/09/2019	07/09/2019 a 06/10/2019	2019090701290341911891
19/08/2019	19/08/2019 a 17/09/2019	2019081900345033273553
31/07/2019	31/07/2019 a 29/08/2019	2019073101282526729013
12/07/2019	12/07/2019 a 10/08/2019	2019071201322165131526
23/06/2019	23/06/2019 a 22/07/2019	2019062305112250065253
04/06/2019	04/06/2019 a 03/07/2019	2019060401130009817158
16/05/2019	16/05/2019 a 14/06/2019	2019051601340373472739
27/04/2019	27/04/2019 a 26/05/2019	2019042701305343498701
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040800464295343930

